

LEI Nº 0217/2003 de 23 de Junho de 2003.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SOBRE-AVISO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os motoristas lotados no Departamento Municipal de Saúde do Município de Jupiá - SC, quando em plantão, farão jus a R\$ 20,00 (vinte reais) a cada 24 horas a título de sobre-aviso, os aumentos dos valores pagos serão nos mesmos índices dos reajustes gerais dos servidores municipais.

Parágrafo único – Entende-se por sobre-aviso, o período em que o Servidor Público Municipal fica a disposição do Fundo Municipal de Saúde, para possível realização de serviço fora do horário de expediente normal.

Art. 2º - Fica o Diretor Municipal de Saúde encarregado e/ou a quem ele delegar, a responsabilidade de efetuar escala antecipada dos dias, horários e Servidores que ficarão de sobre-aviso.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jupiá SC, 23 de Junho de 2003.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal